

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PETIÇÃO “SEGURANÇA NO TRANSPORTE
COLETIVO DE CRIANÇAS NOS AÇORES”

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	968 Proc. n.º 45-10-01
Data:	01/04/04 N.º 41 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de março de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, por videoconferência com a Sede, na cidade da Horta, Delegações de S. Jorge e Graciosa e ainda por audioconferência, a fim de analisar e dar parecer sobre a Petição “Segurança no transporte coletivo de crianças nos Açores”.

1.º. CAPÍTULO – INTRODUÇÃO

A 28 de julho de 2015 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição intitulada “Segurança no transporte coletivo de crianças nos Açores”, cuja autoria é da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

A presente petição defende uma alteração do atual contrato de fornecimento do serviço de transportes escolares.

O subscritor da Petição justifica tal pretensão com o facto de o contrato em vigor [2002] ser anterior “à entrada em vigor da legislação específica ao transporte coletivo de crianças [2006].”

2.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de março e n.º 15/2003, de 14 de junho.

A apreciação na Comissão Permanente de Economia exerce-se no âmbito do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Petição em análise tem por objeto “Pedido de alteração do Contrato de Fornecimento do Serviço de Transportes Escolares (Resolução n.º 127/2002, de 1 de agosto, do Governo Regional dos Açores)”.

Tal pedido é justificado, pelos subscritores, através dos seguintes argumentos:

- “falta de cumprimento das regras de segurança no transporte coletivo de crianças na ilha Terceira”;

- “Os contratos de fornecimento do serviço de transportes escolares celebrados entre a RAA [...] e os concessionários de transporte coletivo de passageiros decorrem da Resolução n.º 127/2002, de 1 de agosto, sendo, nestes termos, anteriores à entrada em vigor da legislação específica ao transporte coletivo de crianças, em 2006.”

- “nestes contratos não se encontra expressamente prevista a obrigação dos concessionários quanto ao cumprimento das condições de segurança.”

Face ao exposto, solicita-se “a denúncia dos contratos de fornecimento do serviço de transporte escolar, de modo a garantir nos novos contratos o cumprimento integral das condições de segurança para o transporte de crianças.”

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Tomás de Borba, subscritores da petição, e do Conselho Executivo da Escola Tomás de Borba.

A Comissão de Economia no dia 28 de janeiro de 2016 procedeu à audição da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Tomás de Borba, representados por Célia Silva, Vice-Presidente, e Sílvia Quadros, Secretária da Direção.

A Secretária da Direção começou por afirmar que aquela Associação sempre teve uma preocupação com o problema da falta de segurança no transporte coletivo de crianças e por isso tinham enviado cartas denunciando esse facto aos líderes parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e ao Secretário Regional da Educação e Cultura, numa reunião solicitada.



A questão essencial, segundo a Subscritora, tinha a ver com a sobrelotação dos transportes públicos que fazem o transporte de crianças para as escolas que originam que muitas das vezes essas mesmas crianças viagem em pé, infringindo as leis em vigor sobre esta matéria.

Segundo a Secretária da Direção, seria necessário rever o contrato existente com as operadoras desde 2002 com o objetivo de garantir a segurança do transporte coletivo de crianças para impedir que continuem a viajar de pé. “O transporte coletivo regular não garante a segurança das crianças”, concluiu.

O Deputado Jorge Macedo referiu que nas diversas audições efetuadas a propósito de duas propostas que tinham a ver com esta matéria, os diversos operadores afirmaram que a responsabilidade da introdução de um responsável acompanhante deveria ser assumida pela entidade contratante.

A Vice-Presidente afirmou que o contrato existente previa o transporte das crianças no modelo regular, mas o que estavam a pedir era que as crianças não fossem transportadas de pé nem em autocarros sobrelotados, lembrando que não estavam a exigir o acompanhamento por um responsável.

O Deputado Paulo Estevão perguntou se na paragem da escola os funcionários orientavam os alunos na entrada nos autocarros, se o número de alunos por percurso eram respeitados e se os alunos com menos de 12 anos viajavam sentados, conforme tinha verificado a Direção Regional de Transportes.

A Secretária da Direção afirmou que relativamente ao apoio nas entradas e saídas dos autocarros isso era cumprido, não havendo, no entanto, o aumento da oferta, confirmando que desde o segundo período os autocarros viajam com a lotação esgotada e por isso a falta de segurança continuava, confirmando que tinha sido pedida uma verificação à Direção Regional de Transportes, mas que desconheciam os seus resultados.

O Deputado André Rodrigues perguntou se o que estava em causa era o facto de os alunos deverem viajar sentados e que interpretação fazia da atual legislação.

A Secretária da Direção afirmou que o transporte regular de passageiros fazia com que as operadoras deixassem de estar obrigadas a cumprir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças.



A Vice-Presidente completou, afirmando que, segundo a Secretaria Regional da Educação e Cultura, estávamos perante transporte regular e não transporte escolar, referindo que o contrato nestes moldes a entidade que pagava não tinha qualquer controlo, incluído dos horários e a sua adaptação ao período letivo, lembrando que, apesar das empresas saberem o número de alunos, não oferecia lugares suficientes no transporte regular.

Lembrou ainda que a proposta do Governo Regional vinha no sentido de isentar as empresas das regras de transporte de crianças.

O Deputado António Toste Parreira constatou que a Direção Regional dos Transportes tinha feito uma vistoria ao transporte de crianças efetuado pela Empresa de Viação Terceirense e que evidenciaram a existência de lugares para todas as crianças.

A Secretária da Direção informou que tinha conhecimento, através de uma mãe moradora nos Biscoitos que na ligação de Angra com aquela freguesia havia sobrelotação.

A Vice-Presidente completou que nas inspeções feitas pela PSP foi detetado que eram cumpridas as regras para o transporte de pessoas sentadas e em pé, mas que a questão tinha a ver com o facto das crianças não deverem ser transportadas de pé, pelos riscos que isso acarretava.

No dia 9 de março de 2016 a Comissão de Economia procedeu à audição do Conselho Executivo da Escola Tomás de Borba, representada por Leandro Sousa, Presidente, e Verónica Silva e Hélia Santos, Vice- Presidentes.

O Presidente de Conselho Executivo, a propósito desta petição, informou a Comissão que, a nível de segurança no transporte das crianças, tinham existido alguns problemas pontuais, levantados por alguns pais e prontamente retificados. Informou ainda que neste momento as regras estavam a ser devidamente cumpridas.

O Deputado André Rodrigues perguntou que tipo de diligências tinham sido efetuadas para que as regras fossem cumpridas e se esse problema só se passava na Ilha Terceira e naquela escola, já que a petição apenas se referia a esta ilha.

O Presidente do Conselho Executivo destacou duas medidas que tinham sido tomadas: gradear toda a escola para que houvesse um acesso disciplinado aos autocarros e o destacamento de dois ou três funcionários, nas horas de ponta, para ajudar a entrar e sair da escola.

Relativamente a falhas noutras escolas da Ilha Terceira, afirmou não ter qualquer conhecimento.



A Deputada Zuraida Soares mostrou a sua perplexidade pelo facto de se dizer que não existiam problemas no cumprimento das regras no transporte dos alunos e, ao mesmo tempo, assiste-se a uma petição com mais de 300 assinaturas a denunciar isso mesmo, perguntando, afinal, de onde vinha esta discrepância de análise ou avaliação.

O Presidente do Conselho Executivo disse não saber o que despoletou esta petição e afirmou que só souberam à *posteriori* e que, mesmo assim, tinham feito uma reunião com a empresa de transporte para verificação dos procedimentos.

A Deputada Graça Silveira perguntou se os problemas detetados e referidos pelos peticionários tinham uma maior incidência naquela escola.

A Vice-Presidente do Conselho Executivo afiançou que nunca tiveram queixas da Associação de Pais, daí a estranheza que aquele órgão demonstrava perante o conteúdo da petição.

O Presidente do Conselho Executivo informou que tinha sido dado conhecimento da entrada da petição na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Informou ainda que a empresa tinha fornecido o número de passageiros transportados e que ele próprio tinha entrado nos autocarros para aferir a qualidade do serviço.

O Deputado Paulo Estevão perguntou se tinham conhecimento que muitos alunos viajavam de pé.

O Presidente afirmou que não conseguia precisar, mas que esses dados tinham sido facultados, lembrando que não era à escola que competiria fiscalizar.



4.º. CAPÍTULO – PARECER

A Comissão deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD e CDS-PP, pronunciar-se da seguinte forma:

1. Os peticionários consideraram que os contratos celebrados ao abrigo da Resolução N.º 127/2002 de 1 de Agosto não são obrigados a cumprir as regras de segurança no transporte coletivo de crianças definidas no DLR 23/2006/A, de 12 de junho;
2. Outra preocupação transmitida pelos peticionários foi a de existir crianças a serem transportadas em pé, nomeadamente no transporte escolar da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, que recorre ao transporte público regular para realizar o transporte escolar;
3. Durante as audições, pela parte dos porta-vozes dos peticionários, constatou-se, algumas dúvidas interpretativas sobre a legislação em vigor, nomeadamente entre as várias tipologias de serviço de transporte coletivo de passageiros, seja ele o regular, o regular especializado e o ocasional, com o transporte coletivo de crianças e o transporte de alunos;
4. Os peticionários consideram que a legislação de transporte coletivo de crianças deveria ser aplicável ao transporte público coletivo de passageiros;
5. Sobre esta matéria importa salientar o seguinte:
 - a. A Região Autónoma dos Açores com o DLR 23/2006/A, de 12 de junho, adaptou a Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril que definiu, a nível nacional, o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, onde se define um conjunto de regras básicas de segurança no transporte coletivo de crianças e jovens que assumem um papel fundamental na proteção desta faixa etária mais jovem, contribuindo para reduzir o risco de acidentes de viação;
 - b. A adoção de medidas especiais aplicáveis a todos os operadores regionais que se destinem a transportar especificamente grupos de crianças e jovens constituí uma forma de promover condições acrescidas de segurança e qualidade neste segmento de transporte, criando soluções com o objetivo de compatibilizar as regras de segurança com as desejáveis condições da sua aplicação, necessárias numa região com as nossas especificidades;
 - c. A Resolução N.º 127/2002 de 1 de Agosto autorizou o Secretário Regional da Educação e Cultura a celebrar, em nome da Região Autónoma dos Açores, com os concessionários de transporte coletivo de passageiros, os contratos de



fornecimento de transporte escolar, de forma a estabelecer as regras e as condições deste tipo de atividade, tendo em conta as seguintes premissas:

- i. A necessidade de anualmente assegurar o transporte escolar de uma forma generalizada e universal;
 - ii. A necessidade de fixar as regras e conceitos a aplicar, de forma a uniformizar o serviço de transporte escolar tendo em conta os fatores sociais e ambientais;
 - iii. A necessidade de coordenar o serviço de transporte escolar com a rede de transporte coletivo de passageiros por forma a viabilizar ambos, definindo os princípios comuns das obrigações de prestação de serviço público;
- d. As empresas de transporte coletivo de passageiros podem efetuar todas as tipologias de serviço, sendo que o transporte de alunos é efetuado ao abrigo do regime de serviço que for contratado, seja este em serviço regular (transporte público coletivo de passageiros), serviço regular especializado ou serviço ocasional, sendo aplicável a legislação que regulamenta cada um dos serviços;
- e. A maioria dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Região são transportados em serviços regulares (transporte público coletivo de passageiros), só recorrendo os estabelecimentos de ensino a serviços de transporte coletivo de crianças, serviços regulares especializados, em situações pontuais relacionados com necessidades especiais de transporte, ou ainda para realização de visitas de estudo ou deslocação a eventos, serviços ocasionais;
- f. Segundo o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, o transporte escolar é feito utilizando a rede de transporte público coletivo de passageiros que sirva a localidade onde se situa a escola, devendo para tal os percursos e horários das carreiras adequarem-se às necessidades do sistema educativo;
- g. Exclusivamente nas situações em que não exista uma rede de transporte público que sirva a escola, ou em que esta não tenha características adequadas ao transporte dos alunos, podem ser criados circuitos a funcionar em regime de serviço regular especializado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho;
- h. Se uma determinada tipologia de serviço não satisfaz as pretensões dos estabelecimentos de ensino, sempre poderá recorrer a outra tipologia de serviço que considera mais adequada;
- i. Os serviços regulares (transporte público coletivo de passageiros), que transportam todas as tipologias de público, inclusive crianças, exclui do seu âmbito de aplicação, entre outros modos de transporte, o transporte coletivo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- crianças, de acordo com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- j. No caso particular do transporte escolar da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, o serviço é assegurado pelo transporte público coletivo de passageiros, serviço regular, estando obrigados a cumprir as regras de segurança definidas no DLR 9/2015, de 15 de janeiro;
 - k. O conselho executivo afirmou ter realizado iniciativas e ações para que o transporte escolar fosse mais seguro e adequado às necessidades dos seus alunos, sendo que o assunto foi analisado e discutido em assembleia de escola após a petição ter sido realizada por parte da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
 - l. Foi do conhecimento da Comissão que elementos da Polícia de Segurança Pública acompanhados por elementos da Direção Geral dos Transportes realizaram, após denúncia do Conselho Executivo e da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, diversas ações de fiscalização aos transportes públicos regulares que servem a referida escola, não tendo sido encontrado qualquer incumprimento à legislação em vigor, nomeadamente, em termos de sobrelotação dos veículos;
 - m. Da análise dos factos é possível verificar que não há contestação à legislação que regulamenta o transporte escolar, quanto muito, dúvidas sobre o cumprimento da mesma pela parte das empresas de transportes coletivo de crianças, tratando-se, portanto, em caso de violação da lei, de um problema de fiscalização pelas forças de segurança;
 - n. Não obstante o resultado positivo das fiscalizações realizadas, o princípio da precaução e a necessidade de continuar a assegurar um sentimento de segurança no transporte de alunos junto da comunidade escolar, recomenda que se intensifiquem as ações de fiscalização da PSP aos transportes públicos regulares que sirvam meios escolares;
 - o. Da análise das audições foi possível verificar uma desarticulação temporal e de perceção do problema, entre as posições do Conselho Executivo e da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, o que recomenda que esses dois órgãos de escola envidem os melhores esforços para melhorar a sua comunicação e colaboração;
6. Constatar que a Petição, por ser subscrita por 425 peticionários, reúne as condições legalmente definidas para ser apreciada em reunião plenária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. Dar conhecimento do presente Relatório ao primeiro subscritor da petição, ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba e ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César